



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CONTRATO N.º 059 /2018

CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SOLEIL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO/OPERACIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à rua XV de novembro, 360, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.531.897-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 290.884.408-75, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. das Amoreiras, 155 B – Chácaras do vale, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Organização Social **Instituto Soleil**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.394.763/0001-59, com endereço à Calçada das Gardêneas nº 21, Barueri - SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Salamon Bicarano**, portador do RG R.G nº .2.307.205 SSP/RG, inscrito no CPF/MF nº 128.646.097-20, residente e domiciliado na Alameda Malaqueta nº 43, Santana do Paranaíba - SP-, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.663, de 07 de fevereiro de 2017, combinado com o art. 24, incisos IV da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, em caráter emergencial, ficando permitido o uso dos respectivos mobiliários, imobiliários e equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO/OPERACIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA, em conformidade com o Processo licitatório n.º 181/2018, Dispensa n.º 130/2018.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o MUNICÍPIO DE MOCOCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazem parte integrante deste contrato de gestão, independentemente de transcrição, a proposta financeira apresentada pela contratada, bem como o Termo De Referência e respectivos anexos, devidamente publicados aos interessados no portal da Prefeitura de Mococa, referente ao Processo de dispensa de licitação n. 130/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes dos anexos mencionados acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

II - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

III - Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

IV - Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;

V - Atender a demanda de atendimento de serviço nas UNIDADES DE SAÚDE objeto deste Contrato de Gestão.

VI - Garantir a humanização da assistência;

VII - Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;

VIII - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- IX - Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Mococa, para melhor identificação por parte dos munícipes (camisetas e jalecos para os profissionais da equipe);
- X - Responder, como corresponsável, pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratado.
- XI - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos perante terceiros na execução do presente contrato de gestão;
- XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- XIII - Apresentar ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, com comprovantes, se solicitado, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;
- XIV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município de MOCOCA;
- XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de MOCOCA, zelando delas como se suas fossem;
- XVII - Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- XVIII - Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente até o sétimo dia útil subsequente ao mês que o serviço foi prestado, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações.
- XIX - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e aprovação expressa pela mesma;
- XX - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS no Contrato de Gestão;


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- XXI - Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;
- XXII - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- XXIII - Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- XXIV - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- XXV - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- XXVI - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- XXVII - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XXVIII - Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- XXIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXX - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- XXXI - Prestar esclarecimentos ao município de Mococa por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, mediante solicitação;
- XXXII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXXIII - Notificar o município de Mococa de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXIV - Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- XXXV - Os profissionais contratados pela ENTIDADE CONTRATADA terão seus contratos de trabalho registrados conforme legislação vigente;
- XXXVI - A Gestão dos Serviços de Saúde do município de MOCOCA bem como a atuação da ENTIDADE CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por uma comissão

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

de avaliação e monitoramento designada pelo senhor Prefeito, indicados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, através de instrumentos próprios;

XXXVII - O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XXXVIII - A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Instrução 02/2.008 do T.C.E. do Estado de São Paulo, e suas eventuais alterações.

XXXIX - A CONTRATADA deverá eleger o Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 4663/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2 utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes como corresponsável.

2.1.2.2. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social - XXXXXXXX", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.4. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com normas pertinentes para tanto;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

2.1.5. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.5.1 A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

2.1.5.2 O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

2.1.5.3 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

2.1.5.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

2.1.5.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mococa - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais.

2.3. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social.

2.4. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

2.5 A contratada apresentará ao Poder Público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro (§ 1º, artigo 8º, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;

3.1.2.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso;

3.1.4. Promover, se for o caso, a critério exclusivo do Contratante, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental, lavrando-se termo próprio e observando-se o interesse público;

3.1.5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.6. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.1.7. Responsabilizar-se, em caráter solidário com a CONTRATADA, pelo pagamento das verbas trabalhistas, sociais e previdenciárias do pessoal contratado para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão, incluindo as respectivas verbas rescisórias, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro, deste Contrato.

3.1.8 – Arcar com as despesas com assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação, sem a redução do valor do Repasse Mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

4.1. A Comissão de Avaliação e monitoramento a ser nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Municipal n.º 4663/2017, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o (a) Diretor (a) Municipal da Saúde.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-ser-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para o Departamento Municipal de Saúde mediante protocolo na forma e prazos preconizados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, a partir das 0:00 horas do dia 25/11/2018, respeitando o limite permitido na Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação emergencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

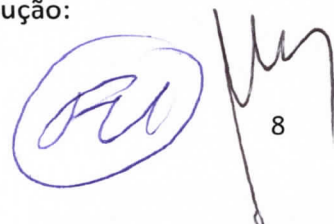
6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância MENSAL de **R\$ 1.393.699,97** (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), TOTALIZANDO, no período de 90 (noventa) dias, o montante de **R\$ 4.181.099,91** (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado à organização social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais alude o art. 1º da Lei 9656/98 de 03 de junho de 1998. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato de gestão firmado com a Organização Social poderá ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- I – Dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Município de Mococa;
- II - As doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;
- IV- As receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;
- V- Transferências de outros entes públicos ou privados; e
- VI- Outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 4.181.099,91** (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a este exercício financeiro, onerará o ele 3.3.90.3900.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros, no exercício de 2018 e no próximo com a respectiva dotação orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até 12 (doze) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, cujas comprovações deveram ser apresentadas na prestação de contas do referido período ao MUNICÍPIO até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês previamente autorizado pelo Departamento Municipal da Saúde.

7.1.1 Caso não haja a quitação dos funcionários referente ao 13º (décimo terceiro) salário, contados a partir da vigência do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará o respectivo montante até o dia 18/12/2018, mediante a solicitação da CONTRATADA com os dados do período.

7.2. O CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas a CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada a efetiva quitação dos encargos. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CEF, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços.

7.3. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

7.4. Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste termo contrato de gestão e Plano de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

7.5. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

7.6. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Contrato e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

7.7. A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, e revistos, quando for o caso, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

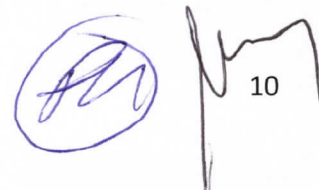
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria Municipal.



10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Mococa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA para o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de Mococa.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo das medidas a que se refere esta Cláusula, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público (artigo 10º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros fornecidos pela DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

12.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos pelo CONTRATADO no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços — quando da ocasião de seu término — passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando à cargo da comissão de avaliação e monitoramento, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

12.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não na e para a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir do repasse financeiro mensal pago pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial e/ou operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO PÚBLICA

13.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

13.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

13.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

13.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso e/ou propagação de campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas não se restringindo a uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, internet, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos e/ou privados, fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade e/ou propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores.

13.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logoss, logomarcas, logotiposs, símbolos e brasão municipal, a fim de sua autopromoção institucional ou comercial — o que inclui mas não se restringe a confecção de portfólios, dossiêss, propagandas, jornais, cartazes, folders, flyers ou panfletoss, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas —, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

14.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

14.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

14.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

14.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

14.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

14.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa-SP, 23 de novembro de 2018.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
CONTRATANTE

SALAMON BICARANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: PROFESSOR JOSE M. PARICA

R.G: 7.855.919-4 SSP-SP

2)

Nome: Gabrila Pinto de Lencina

R.G: 47.149.013-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADA: INSTITUTO SOLEIL

CONTRATO N° 059/2018

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO/OPERACIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) MARISA BICARANO OAB 284751/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa-SP, 23 de novembro de 2018.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: FELIPE NIERO NAUFEL

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.884.408-75 RG: 24.531.897-5

Data de Nascimento: 03/05/1975

Endereço residencial: Avenida das Amoreiras, 155 B – Chácaras do vale – Mococa-SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: felipenaufel@gmail.com

Telefone(s): 19 99403-2060/19 3665 - 6185

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _INSTITUTO SOLEIL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: _12864609720__RG:2307205 IFP SSP-RJ

Data de Nascimento: 18/02/1950

Endereço residencial: ALAMEDA MALAQUITA 43 –SANTANA DO PARNAIBA -SP

E-mail institucional _diretoria@institutosoleil.com

E-mail pessoal: salamon@naschim.com.br

Telefone(s):_11-959235353 comercial 29701990

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATO N° 059/2018

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO/OPERACIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA

| | |
|----------------------|--|
| Nome | FELIPE NIERO NAUFEL |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 24.531.897-5 |
| CPF nº | 290.884.408-75 |
| Data de nascimento: | 03/05/1975 |
| Endereço residencial | Av. das Amoreiras, 155 B – Chácaras do vale – Mococa-SP |
| E-mail institucional | gabinete@mococa.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | felipenaufel@gmail.com |
| Telefone residencial | (19) 3665 - 6185 |
| Telefone celular | (19) 99403-2060 |
| Período de gestão | 2017-2020 |

*Todos os campos são de preenchimento obrigatório